

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Ano 1 • Número 14 • 18.11.2020



Nota Técnica SEI n. 51520/2020 do Ministério da Economia dispõe sobre o cálculo do 13º salário e das férias nos contratos suspensos ou com jornada reduzida

Frente a polêmica sobre a matéria, segue a tão aguardada Nota Técnica SEI n. 51520/2020 do Ministério da Economia, que analisa os efeitos dos acordos de suspensão do contrato de trabalho e de redução proporcional de jornada e de salário sobre o cálculo do 13º salário e das férias dos trabalhadores, propondo a fixação das seguintes teses:

Para fins de cálculo do décimo terceiro salário e da remuneração das férias e terço constitucional dos empregados beneficiados pelo BEm, não deve ser considerada a redução de salário de que trata a Lei nº 14.020, de 2020.

Os períodos de suspensão temporária do contrato de trabalho, avençados nos termos da Lei nº 14.020, de 2020, não deverão ser computados como tempo de serviço para cálculo de décimo terceiro salário e de período aquisitivo de férias, salvo, quanto ao décimo terceiro, quando houver a prestação de serviço em período igual ou superior ao previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 4.090, de 1962.

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Ano 1 • Número 14 • 18.11.2020



Nota Técnica do Governo dispõe sobre o cálculo do 13º salário e das férias nos contratos suspensos ou com jornada reduzida

Explicita, ainda, o Ministério da Economia que não há óbice para que as partes estipulem via convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, acordo individual escrito, ou mesmo por liberalidade do empregador, a concessão de pagamento do 13º ou contagem do tempo de serviço, inclusive no campo das férias, durante o período da suspensão contratual temporária e excepcional (art. 8º, §1º da Lei nº Lei nº 14.020, de 2020).

Diante do exposto, a FIESC recomenda seguir as orientações da referida Nota Técnica, evitando autuações.